



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

VETO Nº 050/2025.

AUTORIA: EXMO. SR. CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**ASSUNTO: VETO PARCIAL AO PL L-222/2025: DISPÕE SOBRE A
NORMATIZAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 15.116, DE 2 DE ABRIL DE 2025, QUE
INSTITUI O PROGRAMA DE RECONSTRUÇÃO DENTÁRIA PARA MULHERES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE (SUS), COM VISTAS A GARANTIR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ODONTOLÓGICOS PARA RECONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DENTÁRIA DE
MULHERES VÍTIMAS DE AGRESSÕES QUE TENHAM CAUSADO DANOS À
SAÚDE BUCAL.**

**EMENTA: VETO PARCIAL – PLL Nº L-222/25 – POR VIOLAÇÃO AOS ARTS. 2º E 61
DA CF/88 C/C 7º E 112, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL C/C 11, I, II e IX, E 73, III E VI,
DA LEI ORGÂNICA DE MACAÉ. LEGALIDADE. PROSSEGUIMENTO.**

Trata-se de Veto **Parcial** (de nº 050/25) ao Projeto de Lei do Legislativo de nº L-222/2025, o qual **dispõe sobre a normatização à Lei Federal nº 15.116, de 2 de abril de 2025, que institui o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas a garantir a prestação de serviços odontológicos para reconstrução e reparação dentária de mulheres vítimas de agressões que tenham causado danos à saúde bucal.** Vindo o mesmo a esta CCJ, passa a mesma – no uso de suas atribuições e competências regimentais, *ex vi* do **art. 107, do Regimento Interno** – a opinar acerca do mesmo, via parecer com vistas à análise de sua constitucionalidade e legalidade, conforme a seguir:

O presente Veto Parcial visa **excluir parte** do referido PLL por violação aos artigos 2º e 61 da CF/88 c/c os artigos 7º e 112, da Constituição Estadual c/c os artigos 11, I, II, IX e 73, III e VI, da Lei Orgânica de Macaé e encontra-se nos mesmos fundamentado.



Já as normas cogentes versam sobre o Veto nos termos do artigo 76, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal de Macaé – LOMM, e do artigo 106, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Casa.

Com efeito, os requisitos normativos foram cumpridos, do que cabe prosseguimento ao Plenário o presente Veto, para apreciação do mesmo na forma do art. 76, II, c/c art. 108 do Regimento Interno.

Por conseguinte, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, na forma do art. 26 c/c art. 35, I e art. 107 do Regimento Interno, esta Comissão **opina pelo PROSSEGUIMENTO** e consequente debate e votação em plenário desta Casa, uma vez que preenche os requisitos necessários para sua tramitação.

Sala das Comissões, 09 de Dezembro de 2025.

Denis Marques Ribeiro Madureira Sabino

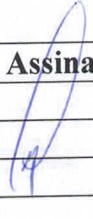
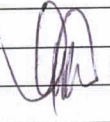
Vereador

Relator



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Professor Michel	Presidente	(☒) De Acordo () Contrário	
Denis Madureira	Relator	(☒) De Acordo () Contrário	
Rond Macaé	Titular	(☒) De Acordo () Contrário	
Manu Rezende	Suplente	() De Acordo () Contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado